



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 383 /2019

Rio Bananal - ES, 04 de Dezembro de 2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

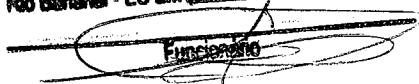
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1658/2019, que "**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1136 DE 03 DE ABRIL DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 0694 /2019
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/12/2019

Funcionário

Exmo Sr.

JORDAN LAZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 04 de Dezembro de 2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1136 DE 03 DE ABRIL DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto destina-se alterar o artigo 1º da Lei nº 1136/2012 que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Com o referido projeto, amplia-se o rol de situações em que o servidor receberá o auxílio, incluindo os períodos de licença maternidade e período em que o servidor estiver afastado recebendo auxílio doença.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FELISMINO ARDIZZONE
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº 1658, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1136 DE 03 DE
ABRIL DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1136 de 03 de abril de 2012 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Será devido auxílio – alimentação, no valor mensal de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo Municipal inclusive durante o período de férias, licença maternidade e recebimento de auxílio doença.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO Nº 0625/2019
Fis. _____ Livr. _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/12/2019
